-L E I Nº 1.583, DE 03/09/1984-

-Autoriza o Chefe do Executivo a receber, com encargos, doação de imóvel.-

---oOo---

Faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a receber, em doação, da firma "CERÂMICA SANTA RITA LTDA"- CGC MF nº 51.379.139/0001 - com sede e domicílio nesta praça, à Rua Basilio Villa Rios, s/nº, um imóvel a ser desmembrado de maior porção, sem benfeitorias, com a área total de cinco mil, setecentos e noventa e nove metros e quarenta e sete centímetros quadrados(5.799,47m2), situado nesta cidade, junto às Ruas Basilio Villa Rios, João Luppi e prolongamento da Avenida Joaquim Lopes Aguilla, com as seguintes metragens e confrontações: "inicia-se no marco "01", cravado junto à confluência das Ruas João Luppi e Basilio Villa Rios; daí segue em linha reta pelo alinhamento da Rua João Luppi na distância de 127,82m até encontrar o marco "02"; daí deflete à direita e segue em curva pela margem esquerda da Av. Joaquim Lopes Aguilla na distância de 53,23m até encontrar o marco "03", confrontando com a área remanescente do proprietário; daí deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento da Av. Joaquim Lopes Aguilla na distância de 24,19m até encontrar o marco "04"; daí deflete à direita e segue em linha reta pela cerca existente na distância de 6,61m até encontrar o marco "05"; daí deflete à esquerda e segue em linha reta pela cerca existente na distância de 58,07m até encontrar o marco "06"; daí deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Basílio Villa Rios na distância de 58,84m até encontrar o marco "01", ponto inicial da área, fechando assim a poligonal descrita".

Parágrafo único - A doação a ser recebida se destinará à implantação, no local, de uma rotatória e do prolongamento da Avenida Joaquim Lopes Aguilla, em suas pistas direita

I.O.LEME

e esquerda do Ribeirão Constantino.

Artigo 2º - Fica o Chefe do Executivo, como encargo da doação, autorizado a assumir, em nome da Prefeitura Municipal, sem quaisquer ônus para a doadora, a responsabilidade de introduzir e implantar, oportunamente, no prolongamento da Av. Joaquim Lopes Aguilla, a ser aberto em parte da área a ser doada, os melhoramentos públicos consistentes nas redes de água e esgoto, guias e sarjetas, e pavimentação asfáltica, isentando o remanescente do imóvel da doadora, ou de seus eventuais sucessores, de quaisquer contribuições de melhoria decorrentes daquelas mencionadas obras.

Artigo 3º - Ainda como encargo da doação, fica o Chefe do Executivo autorizado a receber a doação da área de ... 5.799,47m2 (cinco mil, setecentos e noventa e nove metros e quarenta e sete centímetros), objeto do artigo 1º da presente lei, como antecipação de área institucional que por lei obrigatoriamente deverá ser destinada à Municipalidade em futuro loteamento do imóvel objeto da transcrição imobiliária nº 394, Livro 3, fls. 183, do Registro de Imóveis de Leme, de propriedade da doadora.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Leme, 03 de setembro de 1984.

ORLANDO LEME FRANCO
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 03 de setembro de 1984.

ARMANDO KOCH
Chefe do Gabinete